



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ROSE SAMYRA GUEDES ZAHN

**ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROJETOS DAS ARTES CÊNICAS  
FOMENTADOS COM INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI ROUANET**

BRASÍLIA

2019

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas

Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor José Antônio de França

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto

Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis e Atuariais - Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade

Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis e Atuariais - Noturno

ROSE SAMYRA GUEDES ZAHN

**ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROJETOS DAS ARTES CÊNICAS  
FOMENTADOS COM INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI ROUANET**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado à banca examinadora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE), Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes.

BRASÍLIA

2019

ZZ19v Zahn, Rose Samyra Guedes  
Análise das Prestações de Contas de Projetos das Artes Cênicas Fomentados com Incentivos Fiscais Previstos na Lei Rouanet / Rose Samyra Guedes Zahn; orientador Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes. -- Brasília, 2019.  
42 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis e Atuariais) - Universidade de Brasília, 2019.

1. Políticas Públicas Culturais. 2. Artes Cênicas. 3. Lei Rouanet. 4. Incentivos Fiscais. I. Fernandes, Prof. Dr. José Lúcio Tozetti , orient. II. Título.

ROSE SAMYRA GUEDES ZAHN

**ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROJETOS DAS ARTES CÊNICAS  
FOMENTADOS COM INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI ROUANET**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado à banca examinadora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE), Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade.

---

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes  
Orientador  
Universidade de Brasília (UnB)

---

Professora Doutora Francisca Aparecida de Souza  
Avaliadora  
Universidade de Brasília (UnB)

Brasília, 17 de junho de 2019.

*Às artistas e aos artistas que nos arrebatam.*

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho não foi somente fruto meu, mas dos que me rodeiam e dos que eu “arrudeio”, por que sou composição e, portanto, também o que faço.

Registro aqui o meu abraço, o meu afeto a estas e a estes que seguem e também às outras e aos outros que cá não estão, esperando poder fazê-lo para além deste pedaço de papel.

Mamãe, Daniella, Dyanna, Rayssa, Renato, Lovissa, Bárbara, Valentina, Théo, Hugues, Ana Carolina, Rhaul, Léo, Déborah, André, Rodrigo, Javier, Gabriel, Hairam, ceulinos, caminhantes, Mendes, Eva, Carlos, Jacy, Deusa, Igor, Geraldo, Alberth, Noeme, Davi Lucas, Talita, Fábio Fernando, Florisbela, Luciana, Saulo, Thiago, Tiago, Glória, José Henrique, Rafael, Gisele, Janaína, Cristiano, Priscila, Meireluci, Jessiane, Elionara, Fábio, Maria Aparecida, prof. José Wagner, prof.<sup>a</sup> Simone Rodrigues, prof.<sup>a</sup> Carla Eloy, prof. Ivair dos Santos, Catarina, comunidade IFB, comunidade UnB, prof.<sup>a</sup> Francisca Aparecida, professor Lúcio

Muito obrigada.

## RESUMO

O direito à cultura é garantido pela Constituição Federal de 1988, que atribui ao poder público, em parceria com a sociedade, a competência para promover o desenvolvimento cultural. Os mecanismos de financiamento, entre eles o incentivo fiscal, viabilizam as políticas públicas culturais. Este trabalho objetiva analisar características relacionadas aos resultados das avaliações das prestações de contas dos projetos culturais da área de artes cênicas propostos entre 2009 e 2016, fomentados com recursos previstos na Lei Rouanet advindos de incentivos fiscais. Justifica-se o estudo ao intentar-se contribuir com as discussões sobre políticas culturais, por meio da divulgação de informações relativas à utilização de recursos públicos que fomentam estas políticas. Fundamentada pela literatura sobre políticas culturais, seus mecanismos de financiamento, sobre *accountability* e transparência da gestão de recursos públicos, trata-se de pesquisa descritiva cujos dados e informações foram obtidos do Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura e da legislação correlata. Os resultados apontaram que a maior parte dos projetos analisados foi aprovada ou aprovada com ressalva na análise da prestação de contas e que o maior montante de recursos incentivados captados foi para estes projetos, sobretudo os dos segmentos teatro e dança. Concluiu-se que houve eficácia no uso do recurso para a viabilização dos projetos da área de artes cênicas. Verificou-se, ainda, que o tempo gasto pelo poder público para a avaliação final da prestação de contas é superior ao definido pela legislação, o que sugere revisão de procedimentos para a melhora da eficiência da avaliação e da qualidade da informação a ser divulgada.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas Culturais. Artes Cênicas. Lei Rouanet. Incentivos Fiscais.

## ABSTRACT

Culture is right guaranteed by the Brazilian Federal Constitution of 1988, which attributes to the State, in partnership with society, the competence to promote cultural development. Several financing mechanisms make public cultural policies viable, among them the tax breaks. This research aims to analyze the characteristics of the evaluations accounts results of arts cultural projects, proposed between 2009 and 2016, and fomented by federal resources from tax break provided by the Rouanet Law. Thus, the present study contribute for cultural policies discussions, by means of the disseminating information on public resources use that fund these policies. This is a descriptive research, based on available literature on cultural policies, their financing mechanisms, accountability and transparency of the management of public resources. Also, data sets and others relevant information obtained from the Portal of Visualization of the Support System for Cultural Incentive Laws and related legislation. The results showed that most projects were approved or approved with exception in the accounts analysis procedure. Additionally, these projects had the higher amount of fund raised, especially those from theater and dance segments. It was also verified that the time spent by the governmental authorities for the accounts final evaluation is higher than defined by the legislation. Therefore, could be suggested a revision of procedures in order to improve the efficiency of the evaluation and the quality of the information to be disclosed.

**Keywords:** Cultural Public Policies. Performing Arts. Rouanet Law. Tax breaks.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1.1 Contextualização e problema de pesquisa.....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 Objetivos da pesquisa.....</b>	<b>10</b>
<i>1.2.1 Objetivo Geral.....</i>	<i>10</i>
<i>1.2.2 Objetivos Específicos.....</i>	<i>11</i>
<b>1.3 Justificativa.....</b>	<b>11</b>
<b>1.4 Delimitações do trabalho.....</b>	<b>11</b>
<b>1.5 Organização do trabalho.....</b>	<b>12</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 Dimensões da cultura e políticas públicas culturais.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 Financiamento à cultura.....</b>	<b>15</b>
<b>2.3 Prestação de contas, transparência e accountability.....</b>	<b>18</b>
<b>2.4 Processo de avaliação das prestações de contas relativas à utilização de incentivos fiscais pela Lei Rouanet.....</b>	<b>19</b>
<b>3 PROCEDER METODOLÓGICO.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1 Origem dos dados.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2 População e amostra.....</b>	<b>22</b>
<b>3.3 Limitações da pesquisa.....</b>	<b>23</b>
<b>3.4 Operacionalização dos dados.....</b>	<b>24</b>
<b>3.5 Instrumentos para apuração dos resultados.....</b>	<b>25</b>
<b>4 RESULTADOS: DESCRIÇÃO E ANÁLISES.....</b>	<b>27</b>
<b>4.1 Análise dos projetos pertencentes à área artes cênicas.....</b>	<b>27</b>
<b>4.2 Análise dos projetos a partir dos segmentos pertencentes à área de artes cênicas.....</b>	<b>30</b>
<i>4.2.1 Análise pelo total de projetos.....</i>	<i>30</i>
<i>4.2.2 Análise pelos valores captados dos projetos.....</i>	<i>32</i>
<b>4.3 Análise do tempo gasto para a avaliação final das prestações de contas.....</b>	<b>34</b>
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização e problema de pesquisa

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948) reconhece o direito à cultura como parte do conjunto de direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana os quais devem ser protegidos pelo império da lei.

Cultura diz respeito à identidade, à integridade de um povo, a desenvolvimento social e econômico (POERNER, 1997), é investimento social (BRANT, 2001), tem a ver com bem estar e é por essas razões e por tantas mais que ela é preceituada como um direito na Carta Magna brasileira (BRASIL, 1988).

O Estado, como entidade responsável por garantir o bem estar social a toda a população, o é também no que respeita à sua participação na promoção da cultura, pois cultura é muita coisa e é também bem estar. E aqui não se utiliza essa expressão, bem estar, somente no sentido associado à ideia de projeto político voltado à recuperação econômica de nações por meio da intervenção do Estado, a qual ganhou fôlego após as mazelas sociais e econômicas que resultaram das grandes guerras (VICENTE, 2009). Trata-se simplesmente de pensar a expressão pelos sentidos que revela a junção de cada um dos seus termos, sem a necessidade de elucubrações: bem estar, estar bem, existir satisfatoriamente, viver com qualidade, ser feliz etc.

A participação do Estado na promoção da cultura - e, portanto, de bem estar da população - se dá pela implementação de políticas públicas culturais, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988).

Assim, no Brasil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê o Plano Nacional de Cultura (PNC) - a Lei 12.343/2010 instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC 2010-2020 -, que atribui ao poder público diversas competências que dizem respeito ao desenvolvimento cultural do país, dentre as quais encontra-se a formulação de políticas públicas culturais (BRASIL, 2010).

Para que possam ser viabilizadas, as políticas culturais têm o financiamento como seu mais poderoso mecanismo (BOTELHO, 1997), que pode advir tanto do âmbito privado quanto do poder público, direta ou indiretamente.

Atualmente, um dos principais mecanismos de fomento à cultura na esfera federal (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2018), o incentivo fiscal, encontra-se disposto na Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, regulamentada pelo Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) que tem como principal finalidade a captação de recursos destinados à promoção do desenvolvimento cultural nacional, tendo como mecanismos que o implementa o Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e o incentivo a projetos culturais (BRASIL, 1991).

Estes últimos dizem respeito à concessão de isenção de parte do Imposto de Renda a contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas - que financiam atividades culturais por meio de doações ou patrocínios direcionados a áreas culturais específicas, dentre as quais encontram-se as artes cênicas (BRASIL, 1991).

No âmbito do Pronac, as artes cênicas são consideradas uma área da cultura composta pelos seguintes segmentos: circo; dança; mímica; ópera; teatro; teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres; desfile de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográfico; ações de capacitação e treinamento de pessoal; e teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções. (BRASIL, 2019a).

Nesse sentido, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte pergunta: Quais são as características relacionadas às avaliações das prestações de contas dos projetos culturais da área de artes cênicas fomentados com incentivos fiscais previstos na Lei Rouanet?

## **1.2 Objetivos da pesquisa**

### ***1.2.1 Objetivo geral***

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar características relacionadas aos resultados das avaliações das prestações de contas dos projetos culturais da área de artes cênicas propostos entre 2009 e 2016, fomentados com recursos previstos na Lei Rouanet advindos de incentivos fiscais.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- a) verificar quais projetos tiveram a prestação de contas aprovada, aprovada com ressalva ou reprovada;
- b) verificar e discutir valores relacionados aos projetos cujas prestações de contas foram aprovadas, aprovadas com ressalva ou reprovadas;
- c) verificar e discutir os motivos que resultaram na reprovação da prestação de contas de alguns dos projetos culturais analisados;
- d) verificar e discutir quantidades e valores dos projetos da área de artes cênicas por segmento cultural;
- e) verificar o tempo total gasto no processo de análise final da prestação de contas.

### **1.3 Justificativa**

No atual contexto em que a atuação do Estado se volta à prestação de serviços com foco no atendimento eficiente às necessidades dos cidadãos, falar de políticas públicas culturais envolve discutir-se a gestão dos recursos públicos que as financiam, entendendo-se como necessária a participação de sua maior interessada: a sociedade (SILVA; VACOVSKI, 2015).

Nesse sentido, este estudo se justifica pela intenção de contribuir para as discussões voltadas à importância do conhecimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos processos e resultados que envolvem a aplicação dos recursos públicos que financiam a produção cultural do país, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de financiamento à cultura, sem o que não se vislumbra poder o Estado cumprir seu papel no que respeita à garantia do direito à cultura.

### **1.4 Delimitações do trabalho**

Diversos são os mecanismos de fomento público à cultura existentes no âmbito federal, estadual e municipal. Na esfera federal, os principais mecanismos de incentivo à cultura constam previstos na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e na Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual).

Esta pesquisa delimita-se aos projetos culturais da área de artes cênicas financiados por incentivos fiscais de que trata a Lei Rouanet, submetidos ao extinto Ministério da Cultura

(MinC) - agora Secretaria Especial de Cultura, pertencente ao Ministério da Cidadania<sup>1</sup> - por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) cujos dados e informações estão disponíveis no Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Versalic).

## 1.5 Organização do trabalho

Este trabalho está organizado em cinco capítulos conforme apresenta-se a seguir.

No primeiro capítulo explica-se brevemente o papel do Estado como agente de promoção à cultura, por meio do estabelecimento de políticas públicas e de mecanismos de financiamento que as viabilizam, dentre os quais encontram-se os incentivos fiscais. Ainda neste capítulo, apresenta-se o problema de pesquisa, a justificativa, o objetivo geral, os objetivos específicos e as delimitações do trabalho.

No capítulo dois, tem-se a exposição do referencial teórico, atinente a definições de dimensões da cultura e de políticas públicas, a incentivos fiscais à cultura e também a prestação de contas pelo Estado associada a ideias relativas a *accountability* e transparência na Administração Pública, situando-se as artes cênicas nesse contexto.

O capítulo três contém o registro do proceder metodológico, no que concerne à origem e operacionalização dos dados analisados, à população e à amostra, às limitações da pesquisa e aos instrumentos utilizados para a apuração dos resultados.

O capítulo quatro diz respeito aos resultados obtidos pela pesquisa.

Finalmente, no capítulo cinco, têm-se as conclusões deste estudo, recomendações e sugestões de pesquisas futuras.

---

<sup>1</sup> Conforme artigos 57, inciso II, e 59, inciso V, alínea “c”, da Medida Provisória nº 870/2019. (BRASIL, 2019b).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, apresenta-se algumas abordagens sobre cultura e políticas culturais para chegar-se a discussões sobre suas formas de financiamento e situar-se as artes cênicas nestas políticas, assuntos que mais detidamente relacionam-se aos objetivos deste trabalho.

### 2.1 Dimensões da cultura e políticas públicas culturais

Segundo Laraia (2001, p. 59), é possível que jamais se chegue a um conceito definitivo sobre cultura, "pois uma compreensão exata do conceito de cultura significa a compreensão da própria natureza humana, tema perene da incansável reflexão humana".

Porém, definir, mesmo que limitadamente, o que seja cultura é necessário para que se tenha possibilidades de se pensar e de se efetivar estratégias para a promoção do desenvolvimento cultural (LEITE, 2015).

Nessa linha, Isaura Botelho (2001) defende a abordagem de cultura a partir de duas dimensões: a dimensão antropológica e a dimensão sociológica, as quais, segundo esta autora, possuem igual importância quando se trata de políticas públicas culturais.

A primeira expressa que "cultura se produz através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas" (BOTELHO, 2001, p. 2), ao passo que para a segunda cultura seria "uma produção elaborada com a intenção explícita de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão" (BOTELHO, 2001, p. 2).

É por meio das políticas públicas culturais que a participação do poder público se dá na promoção à cultura do país (BRASIL, 1988, 2010). Sobre a importância da participação estatal nessa promoção, Mamberti (2001), no prefácio de introduz a obra de Brant (2001), afirma que o Estado é a única instância que pode, sem prescindir da atuação da iniciativa privada, contemplar a população de modo equânime, considerando a diversidade étnica e cultural dispersa na extensa área do território brasileiro, assim assevera que a questão da cultura é também uma questão de Estado. Complementarmente, nas Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Cultura afirma-se que,

(...) o Estado brasileiro, que representa o mais amplo contrato social vigente no território nacional, tem o dever de fomentar o pluralismo, coibir efeitos das atividades econômicas que debilitam e ameaçam valores e expressões dos grupos de identidade

e, sobretudo, investir na promoção da equidade [sic] e universalização do acesso à produção e usufruto dos bens e serviços culturais. (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2008, p.11).

Lia Calabre (2005, p. 2) considera política pública cultural como sendo “um conjunto ordenado e coerente de preceitos e objetivos que orientam linhas de ações públicas mais imediatas no campo da cultura”. De modo mais específico, a seguinte abordagem define que

Política cultural é a ação do poder público ancorada em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários. Esta política é orientada para melhorar a qualidade de vida da população através de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, proporcionando à mesma [sic] o acesso aos bens culturais. (IBGE, 2007, p. 253, apud BEZERRA; GUERRA, 2012, p. 6).

Bezerra e Guerra (2012) afirmam que nos conceitos e nas práticas das políticas culturais estão subentendidas dimensões que nortearão o planejamento e a implementação destas políticas, refletindo também em seus resultados, desse modo, concluem, faz-se importante que seja evidenciada a dimensão da cultura implícita na política cultural e também a que guia pesquisas relacionadas ao assunto.

Este pensamento corrobora o de Botelho (2001), a qual, sobre as dimensões de cultura antropológica e sociológica, afirma que, por suas características, ambas exigem estratégias diferentes quando da formulação de políticas públicas culturais.

Pelo fato de a sociabilidade ser um dado básico da dimensão antropológica de cultura, o alcance de políticas públicas exigiria mudanças estruturais na sociedade, nas relações entre indivíduos, em núcleos familiares, de trabalho etc., demandando ações e investimentos de longo prazo, por essa razão, essa dimensão fica relegada apenas ao discurso político. (BOTELHO, 2001)

A dimensão sociológica da cultura, por seu turno, é constituída num plano especializado, dependendo “de um conjunto de fatores que propiciem ao indivíduo, condições de desenvolvimento e de aperfeiçoamento de seus talentos, da mesma forma que depende de canais que lhe permitam expressá-los”. (BOTELHO, 2001, p.2).

Ainda segundo Botelho (2001, p. 2), por referir-se a um “circuito organizacional que estimula, por diversos meios, a produção, a circulação e o consumo de bens simbólicos, ou seja, aquilo que o senso comum entende por cultura”, a dimensão sociológica de cultura recebe mais a atenção de políticas públicas culturais.

A partir de previsão constitucional, a Lei 12.343/2010 instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC) para os anos 2010-2020 (PNC 2010-2020), atribuindo ao poder público diversas

competências que dizem respeito ao desenvolvimento cultural do país, dentre as quais encontra-se a formulação de políticas públicas culturais. (BRASIL, 2010).

De acordo com as Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Cultura (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2008, p. 12), este plano - e, por conseguinte, as políticas culturais a ele associadas - fundamenta-se em três dimensões: a dimensão simbólica que, pautada numa noção antropológica de cultura, diz respeito às “infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, motivações, crenças religiosas, valores, práticas, rituais e identidades”. A dimensão cidadã, relacionada ao acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, à oportunização de condições de produção, formação, preservação do patrimônio cultural etc. E, finalmente, a dimensão econômica, que entende a cultura como parte do desenvolvimento econômico, por se constituir uma fonte “de geração de ocupações produtivas e de renda”.

Pelo exposto, parte-se do pressuposto de que os projetos culturais a que se refere esta pesquisa têm, sobretudo, implícitas a dimensão sociológica de que nos fala Botelho (2001) e também as dimensões cidadã e econômica, referidas pelas Diretrizes Gerais do PNC (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2008), na medida em que estes projetos se referem a produções de cunho cultural incentivadas, atinentes a uma área específica de expressão, as artes cênicas, que envolvem um “circuito organizacional que estimula, por diversos meios, a produção, a circulação e o consumo de bens simbólicos, ou seja, aquilo que o senso comum entende por cultura” (BOTELHO, 2001).

## **2.2 Financiamento à cultura**

Botelho (1997; 2001) afirma que o debate sobre políticas públicas culturais tem sido confundido com os debates sobre as formas de financiamento à cultura, o que, segundo ela, seria um equívoco, pois são as políticas públicas que determinam os mecanismos de financiamento que as atendam e não o contrário.

Porém, considerando a opinião de que o fomento à cultura é uma das mais poderosas ferramentas para a viabilização das políticas culturais (BOTELHO, 2001) e tendo em vista os objetivos deste trabalho, discute-se a seguir sobre os atuais mecanismos de incentivo à cultura de que trata a Lei Rouanet.

Para que sejam viabilizadas as políticas culturais mencionadas no PNC, a Lei 12.343/2010 prevê o estímulo à “diversificação dos mecanismos de financiamento para a

cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento” no âmbito federal, estadual e municipal (BRASIL, 2010).

No Brasil, até meados da década de 80 do século passado, o fomento à cultura pelo poder público dava-se, preponderantemente, por meio de financiamento direto (BOTELHO, 1997; NETO, 2018), inspirado no modelo francês, em que se entende que a promoção à cultura é uma responsabilidade do Estado (BOTELHO, 1997).

A partir da década de 80, em razão de crises econômicas, governos, com exceção da França, passam a reduzir recursos diretos destinados à área de cultura, recorrendo à institucionalização de benefícios fiscais (BOTELHO, 1997).

Assim, no Brasil, editou-se a Lei 7.505/86, conhecida como Lei Sarney, que instituiu o financiamento da cultura nacional por meio de incentivos fiscais e que foi muito criticada em razão de situações como falta de regulamentação das prestações de contas pelos proponentes; falsa documentação; notas frias e falta de distinção de quais iniciativas, de fato, necessitariam de incentivo (CASTELLO, 2002; OLIVIERI, 2004; MACHADO, 2014; DURAND, 2013 apud NETO, 2018, p. 64). Revogada a Lei Sarney, foi sancionada a Lei nº 8.313/1991, conhecida como Lei Rouanet.

No âmbito federal, a Lei Rouanet e a Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) regulamentam os atuais mecanismos de incentivo à cultura. Considerando os objetivos deste trabalho, a seguir apresenta-se, tão somente, os mecanismos de que trata a Lei Rouanet e que fundamentam o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), quais sejam: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e o incentivo a projetos culturais (BRASIL, 1991), estes chamados incentivos fiscais ou mecenato (COSTA; MEDEIROS; BUCCO, 2017).

De acordo com Neto (2018), cada um desses mecanismos compõem um sistema de fomento de modo a atender às várias naturezas de atividades culturais. Assim, o FNC estaria voltado ao financiamento direto por parte do Estado a produções de alcance regional com dificuldades de autossustentação. Os Ficart visariam benefícios a investidores por meio dos lucros advindos de fundos de investimento financiadores de projetos potencialmente mais lucrativos do setor cultural comercial e industrial. Finalmente os incentivos fiscais contribuiriam para o aumento dos recursos à cultura ao estimular pessoas físicas e jurídicas a investir no setor. Porém, completa o autor, estes mecanismos não estão, de fato, cumprindo o papel para o qual foram pensados.

Os Ficart teriam sido inviabilizados na medida em que a Lei Rouanet retirou a possibilidade de incentivos fiscais para quem financiava a cultura por este mecanismo – outrora

possíveis pela Lei Sarney – e concedeu até 100% de dedução do mecenato, de modo que este último mecanismo tornou-se mais interessante a patrocinadores, doadores e proponentes de projetos culturais (NETO, 2018).

Quanto ao FNC, embora a Lei 12.343/2010, em seu artigo 5º, o estabeleça, por meio de seus fundos setoriais, como o principal mecanismo de fomento às políticas culturais (BRASIL, 2010), verifica-se que, na prática, isso não ocorre e as razões para isso se dão porque

Apesar de elencar inúmeras possibilidades de receita, inclusive inovando ao criar fontes de recursos inéditas (como as oriundas de prognóstico e loterias), a Lei Rouanet não assegurou ao FNC um patamar mínimo compatível com seu papel no sistema proposto nem o protegeu de contingenciamentos pelo Ministério da Fazenda. O resultado foi o crescimento limitado do FNC e uma progressiva incapacidade de lidar com as crescentes demandas setoriais e regionais, impedindo que cumprisse os objetivos para o qual foi criado. (NETO, 2018, p. 68).

Segundo Neto (2018), por meio da análise dos gastos associados à Lei Rouanet, o incentivo fiscal desenvolveu-se mais na comparação com o FNC, porque, além dos problemas de gestão deste fundo,

Os incentivos fiscais de até 100% para patrocínio tornam o mecenato muito mais atrativo para incentivadores e proponentes, já que garantem os ganhos de imagem e relacionamento (com seus desdobramentos econômicos) sem nenhum risco (já que houve abatimento integral). Dessa forma, o aumento do incentivo fiscal para o mecenato e a retirada do incentivo fiscal para os FICART foram decisivos para a inviabilização destes últimos. (NETO, 2018, p. 69).

Assim, por ser o mecanismo que mais se desenvolveu, o incentivo fiscal tem sido entendido como sendo o único mecanismo da Lei Rouanet e alvo de muitas críticas (BOTELHO, 2001; NETO, 2018).

Uma das razões seria o fato de este mecanismo apresentar concentrações regionais de recursos (NETO, 2018; LEITE, 2015), em que, por exemplo, São Paulo e Rio de Janeiro se apresentam como as localidades mais beneficiadas (LEITE, 2015). Outra razão para as críticas aos incentivos fiscais à cultura seria a concentração de recursos em poucos proponentes (NETO, 2018). Uma razão mais seria o fato de o mecanismo estar sujeito a patrocinadores muitas vezes mais interessados no retorno que seus incentivos podem dar à empresa, como por exemplo a divulgação de suas marcas, do que no compromisso com o desenvolvimento da cultura e seus efeitos positivos na sociedade (BRANT, 2001; LEITE, 2015).

Por outro lado, ressalta Botelho (2001), este mecanismo favoreceu a mobilização de artistas e de produtores em busca de patrocínio privado, de modo que o Estado deixou de ser visto como o principal fomentador das atividades destes agentes culturais. Como consequência

de tal mobilização, completa a autora, criou-se associações de promoção diretas de ações artístico-culturais, manutenção de instituições culturais etc., configurando uma diversificação de projetos e aumento da participação de setores da sociedade no campo cultural.

### **2.3 Prestação de contas, transparência e *accountability***

Pelo exposto até aqui, nota-se que os incentivos fiscais são um dos elementos necessários no sistema de financiamento à cultura, sendo importante discutir-se e implementar-se medidas que possam corrigir distorções que este mecanismo apresenta ou mesmo que possam aprimorá-lo, sem que se deixe de fazer o mesmo com os outros mecanismos de fomento à cultura de que trata a Lei Rouanet, a fim de que esta possa, de fato, cumprir seu papel no que respeita ao desenvolvimento da nossa cultura nacional.

Nesse sentido, cabe ao Estado prestar contas no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento e controle de seus atos e do uso de recursos públicos que financiam as políticas públicas (SILVA; VACOVSKI, 2015), no caso deste trabalho, as políticas públicas culturais.

Trata-se de fornecer informações que permitam condições de analisá-las, de discuti-las e de se fazer proposições sobre a qualidade da utilização de recursos públicos, propiciando, desse modo, que Estado e sociedade, conjuntamente, participem das decisões sobre os rumos das políticas que afetam sua maior interessada: a população. (SILVA; VACOVSKI, 2015).

Desse modo, prestar contas mantém estreita relação com os conceitos de *accountability* e de transparência na Administração Pública, conforme exposto a seguir.

Do ponto de vista da Ciência Política, não há ainda um consenso no que diz respeito ao conceito de *accountability*, mas pode-se afirmar que “refere-se ao controle que os poderes estabelecidos exercem uns sobre os outros, mas, sobretudo, à necessidade que os representantes têm de prestar contas e submeter-se ao veredicto da população” (MIGUEL, 2005, apud CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013, p. 425).

Outra definição apresentada é a de Guillermo O’Donnell (1998 apud CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013, p. 425), segundo o qual *accountability* pode ser entendida a partir de duas dimensões: a horizontal, que “pressupõe uma relação entre iguais, de mútua vigilância entre os três poderes autônomos do Estado, por exemplo, agências reguladoras do executivo, o legislativo e o judiciário” e a vertical, a qual diz respeito a “uma relação entre desiguais, seja sob a forma do mecanismo do voto ou sob outro tipo de fiscalização da sociedade com relação às ações do governo”.

Transparência, por seu turno, seria um dos instrumentos por meio do qual a *accountability* se viabiliza (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

Lopes (2007, apud FERNANDES, 2009, p. 18), afirma que uma política que promova o acesso à informação é essencial para a melhoria dos gastos e para a obtenção de ganhos sociais por meio de investimentos, nesse sentido, completa que “a transparência da administração pública é um expressivo mecanismo para a melhoria da qualidade do gasto público”.

Vishwanath e Kaufman (1999, apud CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013) definem transparência como sendo um crescente fluxo que envolve informações econômicas, políticas e sociais com atributos relativos à informação acessível, relevante, qualitativas, confiáveis, abrangentes, consistentes e de simples apresentação.

Para Guerra (2003, apud SILVA; VACOVSKI, 2015), transparência possui um escopo mais amplo do que o princípio constitucional da publicidade, uma vez que, além de considerar a divulgação da informação, entende que esta deve ser compreensível, a fim de que a sociedade conheça e entenda o que está sendo informado.

Nesse sentido, mais do que apenas publicização dos atos da Administração Pública, transparência se refere à divulgação de informações que permitam ao próprio poder público e também à sociedade tomar decisões e fazer escolhas que atendam aos interesses da população, estimulando a *accountability* (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

#### **2.4 Processo de avaliação das prestações de contas relativas à utilização de incentivos fiscais pela Lei Rouanet**

Os procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e acompanhamento dos projetos culturais financiados com incentivos fiscais pelo Pronac, bem como os processos relacionados às prestações de contas e avaliação de resultados destes projetos são definidos com detalhes por meio de normativos outrora emitidos pelo extinto Ministério da Cultura (MinC) (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a), atualmente Secretaria Especial de Cultura.

A Instrução Normativa em vigor que regula tais procedimentos é a nº 02, de 23/04/2019, do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2019a). Antes dela, em ordem cronológica, teve-se:

- a) a Instrução Normativa MinC nº 01, de 01/05/2010;
- b) a Instrução Normativa MinC nº 01, de 09/02/2012;
- c) a Instrução Normativa MinC nº 01, de 24/06/2013;
- d) a Instrução Normativa MinC nº 01, de 20/03/2017;

- e) a Instrução Normativa MinC nº 05, de 26/12/2017, revogada pela IN MinC nº 02, de 23/04/2019.

Além das citadas instruções normativas, há a Portaria do Ministério da Cultura nº 86, de 26/08/2014, que estabeleceu “procedimentos para análise de prestação de contas de projetos culturais pendentes de conclusão até 31 de dezembro de 2011, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC” (BRASIL, 2014).

A análise da prestação de contas dos projetos beneficiários de incentivos fiscais envolve as seguintes etapas: acompanhamento da execução do projeto, fiscalização e avaliação final (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

O acompanhamento da execução do projeto diz respeito ao monitoramento das informações sobre a execução e gastos dos projetos fornecidas pelos proponentes via SALIC e/ou constantes em outros sistemas da Administração Pública. (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

A fiscalização consiste no acompanhamento, in loco, da evolução física e financeira do projeto (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

Já a avaliação final divide-se em duas fases: a análise do objeto de que trata o projeto e análise financeira. A análise do objeto verifica se o projeto foi executado conforme planejamento constante quando de sua proposição. A análise financeira, por sua vez, verifica se os recursos públicos advindos de patrocínio ou doação foram utilizados também conforme planejado (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

Feita a avaliação final, aos projetos é atribuído um dos seguintes resultados: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado, por meio da emissão de um laudo final de avaliação. (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

O resultado aprovado é registrado quando o projeto foi cumprido conforme planejado em sua integralidade, tanto no que respeita à execução do objeto quanto à utilização dos recursos financeiros (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

A situação aprovado com ressalva é atribuída ao projeto que não cumpriu algum procedimento definido pelos normativos relativos à prestação de contas, mas que não afetou o cumprimento do objeto e que não causou prejuízos ao erário (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

É considerado reprovado o projeto do qual não se apresentou a prestação de contas, cujo objeto não tenha sido executado ou cuja execução financeira tenha sido descumprida (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

Finda a avaliação final, o proponente é informado do resultado e, em caso de reprovação, é notificado a cumprir as exigências necessárias para corrigir a situação, não havendo providências, o proponente é considerado inadimplente junto ao poder público sendo instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), a fim de que sejam devolvidos ao erário os recursos públicos advindos de incentivos fiscais que financiaram os projetos considerados reprovados (BRASIL, 2010, 2012, 2014, 2017a, 2017b, 2019a).

Considera-se, para os objetivos deste estudo, os procedimentos relativos às prestações de contas até a fase da avaliação final.

### **3 PROCEDER METODOLÓGICO**

Realizou-se, no que se refere aos objetivos, pesquisa descritiva, a qual, conforme Gil (2008, p. 27), tem “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”, na medida em que pretendeu-se neste trabalho identificar as características das prestações de contas relativas aos projetos aqui analisados. Quanto à abordagem trata-se, preponderantemente, de pesquisa qualitativa (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Quanto à natureza, a pesquisa pode ser considerada aplicada, a qual “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35), no presente caso, ao pretender fornecer informações que possam contribuir para o debate sobre políticas públicas culturais.

#### **3.1 Origem dos dados**

Os dados analisados neste trabalho foram obtidos do Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Versalic), onde constam compilados dados e informações relacionados aos projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet referentes ao período de 2009 a 2019.

De acordo com o Anexo I, item XLV, da Instrução Normativa do Ministério da Cidadania nº 02, de 23/04/2019, a qual estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal do Pronac, o Salic é o “sistema informatizado destinado à apresentação, recebimento e análise de propostas culturais, assim como à homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais” (BRASIL, 2019a).

#### **3.2 População e amostra**

Extraíu-se da plataforma Versalic banco de dados com dados e informações de todos os projetos da área de artes cênicas cadastrados entre 2009 e 12/04/2019, os quais totalizam 19.059.

A fim de se chegar aos projetos objetos deste estudo, desconsiderou-se:

- a) 351 projetos indeferidos por não se enquadrarem na Lei Rouanet;
- b) 33 projetos enquadrados no artigo 26 e que foram arquivados (13), indeferidos (18) ou que estão em fase de análise técnica (2);
- c) 10.307 projetos enquadrados no artigo 18, arquivados ou indeferidos;
- d) 3.792 projetos com previsão de término após 31/12/2018;
- e) 3.896 projetos em fase de análise técnica;
- f) 1 projeto com avaliação final da prestação de contas, mas para o qual não constava registro do valor captado via incentivo fiscal.

Desse total, restaram 679 projetos dos quais foi possível verificar a situação de aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação da prestação de contas feita pelos proponentes. São estes projetos que foram estudados mais detidamente nesta pesquisa.

A análise do tempo gasto pelo poder público para a avaliação final das prestações de contas desconsiderou 1 (um) projeto do total de 679, pois a data do fim de execução deste projeto foi registrada como sendo posterior à data da publicação da avaliação final da prestação de contas, o que indica inconsistência, vez que não é possível a prestação de contas de um projeto ser aprovada antes do fim de execução do projeto.

### **3.3 Limitações da pesquisa**

O Salic é alimentado tanto pelos proponentes, no que respeita ao cadastro dos próprios projetos, quanto pelos servidores da administração pública responsáveis pelo acompanhamento, análises, fiscalizações e demais processos que envolvem os projetos - desde a apresentação das propostas até a prestação de contas (BRASIL, 2019a), dessa forma, é possível que haja erros no que respeita aos dados e informações constantes no banco de dados obtido.

Com relação ao alcance temporal dos projetos estudados, foram considerados aqueles cadastrados entre 2009 e 2016, por serem estes os que contêm registro de análise final da prestação de contas, desconsiderando-se os que: estão em execução, que aguardam análise da prestação de contas, que foram arquivados e os que foram indeferidos.

O tempo gasto para a avaliação final das prestações de contas, para fins deste trabalho, foi calculado considerando-se a diferença entre a data da publicação, no Diário Oficial, do parecer final sobre a avaliação da prestação de contas do projeto e a data do fim de execução do projeto, no entanto, não se verificou se houve, por parte dos proponentes dos projetos culturais, entrega das prestações de contas após a data do fim de execução dos projetos, o que poderia influenciar no tempo gasto pelo poder público para avaliar estas mesmas prestações.

### 3.4 Operacionalização dos dados

Para fins desta pesquisa, fez-se um resumo dos procedimentos relacionados à avaliação das prestações de contas dos projetos culturais de acordo com os pontos em comum constantes nos normativos que vigoraram em algum momento entre 2010 e 04 de abril de 2019, período que compreende a data final dos resultados relativos à avaliação final das prestações de contas dos projetos estudados neste trabalho. Foram desconsiderados os normativos sobre o assunto vigentes fora do citado período.

Para fins das análises descritivas, foram consideradas as seguintes variáveis: outras fontes de financiamento, valor total do projeto, valor aprovado para captação via incentivo fiscal, valor captado via incentivo fiscal, etapa da reprovação ou da aprovação com ressalva, avaliação final da prestação de contas, duração da avaliação final da prestação de contas (em meses) e segmento do projeto.

Verificou-se que, dos 679 projetos analisados, não havia uma padronização das situações de avaliação final da prestação de contas, de modo que, após análises das informações constantes no banco de dados e também nos laudos finais de prestação de contas, foi possível reduzir a três as situações dos projetos no que diz respeito à avaliação final de aprovação, de aprovação com ressalva e de reprovação.

Assim, foram consideradas reprovadas as prestações de contas dos projetos que constavam com as situações: CADIN - Inadimplente, em processo de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), prestação de contas desaprovada com indicativo para Tomada de Contas Especial, prestação de contas desaprovada com notificação de cobrança, prestação de contas reprovada - inabilitação prescrita, TCE julgada pelo Tribunal de Contas da União.

Os projetos com prestações de contas aprovadas são os que constavam com a situação prestação de contas aprovada e prestação de contas aprovada após ressarcimento ao erário.

Para as prestações de conta aprovadas com ressalva foram considerados os projetos para os quais foi atribuído o status de prestação de contas aprovada com ressalva formal e sem prejuízo.

Utilizando-se a data do fim de execução do projeto e a data da publicação, no Diário Oficial, do parecer final sobre a avaliação da prestação de contas do projeto, calculou-se o tempo que levou a análise da prestação de contas.

Com relação aos motivos que resultaram na reprovação ou aprovação com ressalva, considerou-se as seguintes categorias:

- a) sem registro: os projetos para os quais não foi possível verificar, pelas informações constantes no Versalic, o motivo da reprovação ou da aprovação com ressalva;
- b) objeto/financeiro: corresponde aos projetos que foram considerados aprovados com ressalva na análise do objeto e reprovados na análise financeira;
- c) objeto: refere-se aos projetos que foram reprovados ou aprovados com ressalva na fase de análise do objeto;
- d) financeiro: considera os projetos que foram reprovados ou aprovados com ressalva na fase de análise financeira.

Realizou-se a correção da inflação dos valores relativos aos projetos constantes no banco de dados obtido para a data de 30/04/2019, a partir do IPC-A/IBGE.

Com relação a tais valores, esclarece-se que o valor do projeto diz respeito ao somatório dos valores aprovados para captação junto aos incentivadores e dos valores de outras fontes que compreendem “recursos não incentivados próprios ou de terceiros, os quais deverão ser declarados quando da prestação de contas”. (BRASIL, 2017). O valor aprovado corresponde ao valor aprovado para captação junto aos incentivadores ou, de outro modo, é a diferença entre o valor do projeto e o valor de outras fontes. O valor captado, por seu turno, é o valor de fato angariado junto às empresas ou pessoas físicas.

Por meio da análise dos laudos finais das prestações de contas, verificou-se ainda em qual etapa da prestação de contas os projetos aprovados com ressalva ou reprovados foram assim considerados: se na fase da análise da execução do objeto, na fase da análise financeira, em ambas ou ainda se não foi entregue a prestação de contas pelos proponentes.

Nas conclusões registradas, utilizou-se o termo eficácia no sentido de alcance de objetivos, de resultados, conforme definido em Castro (2006), dessa forma, considerou-se como eficazes os incentivos fiscais dos projetos considerados aprovados ou aprovados com ressalva.

Eficiência, por sua vez, foi considerada no sentido de se utilizar da melhor forma possível a estrutura administrativa à disposição para se realizar processos (CASTRO, 2006), para fins de análise da duração da avaliação final das prestações de contas.

### **3.5 Instrumentos para apuração dos resultados**

Utilizou-se, como ferramentas descritivas, gráficos, tabelas e a medida de síntese porcentagem (REIS; REIS, 2002) para as análises relativas às variáveis outras fontes de financiamento, valor total do projeto, valor aprovado para captação, valor captado, etapa da reprovação ou da aprovação com ressalva, avaliação final da prestação de contas e segmento

do projeto. As medidas de tendência central média e moda e de amplitude (REIS; REIS, 2002) foram utilizadas para a análise da variável duração da avaliação final da prestação de contas.

## 4 RESULTADOS: DESCRIÇÃO E ANÁLISES

Apresenta-se a seguir as descrições e análises a respeito dos dados e informações obtidas sobre os projetos da área de artes cênicas financiados por incentivos fiscais via Lei Rouanet, cujas prestações de contas foram aprovadas, aprovadas com ressalva ou reprovadas.

Considerando que os objetivos da presente pesquisa relacionam-se mais detidamente com os valores efetivamente captados via incentivos fiscais, pois são estes que dizem respeito à maior parte dos valores que fomentaram os projetos deste estudo, considerar-se-á estes valores para fins de cálculos e análises que seguem.

### 4.1 Análise dos projetos pertencentes à área artes cênicas

A tabela 1 representa, em valores absolutos, a quantidade de projetos analisados, os valores totais dos projetos, os valores de outras fontes de financiamento, os valores de aprovação para captação via incentivo fiscal e os valores incentivados efetivamente captados.

Verifica-se que o valor total captado via incentivo fiscal não corresponde ao valor total aprovado para captação, além disso, os valores de outras fontes de financiamento não cobrem a diferença entre aqueles dois valores e, portanto, os valores efetivamente utilizados para custeio dos projetos culturais são menores do que os planejados em R\$ 295.841.314,86, ou seja, 44% dos valores aprovados para captação por incentivo fiscal não foram de fato captados.

Tabela 1 – Quantitativo e valores dos projetos da área de artes cênicas

	Quantidade de Projetos	Valor Total do Projeto (R\$)	Outras Fontes de Financiamento (R\$)	Valor Aprovado para Captação (R\$)	Valor Captado (R\$)
Total Geral	679	711.304.556,54	35.208.466,16	676.096.090,38	380.254.775,53

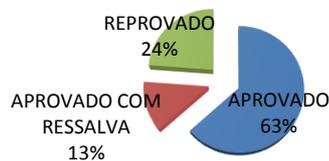
A tabela 2 relaciona cada situação da avaliação final da prestação de contas aos valores absolutos dos projetos, no que se refere ao valor total do projeto, ao valor de outras fontes de financiamento, ao valor total aprovado para captação e ao valor efetivamente captado via incentivo fiscal.

Tabela 2 - Quantitativo e valores dos projetos em relação à avaliação final da prestação de contas.

Avaliação Final da Prestação de Contas	Quantidade de Projetos	Valor Total do Projeto (R\$)	Outras Fontes de Financiamento (R\$)	Valor Aprovado para Captação (R\$)	Valor Captado (R\$)
Aprovado	430	428.005.180,49	17.494.924,59	410.510.255,90	221.975.060,21
Aprovado com ressalva	87	101.332.127,71	3.020.848,24	98.311.279,48	58.952.931,83
Reprovado	162	181.967.248,34	14.692.693,33	167.274.555,01	99.326.783,48
Total Geral	679	711.304.556,54	35.208.466,16	676.096.090,38	380.254.775,53

O gráfico 1, obtido a partir dos dados constantes da tabela 2, apresenta a porcentagem de projetos analisados com prestação de conta aprovada, aprovada com ressalva e reprovada.

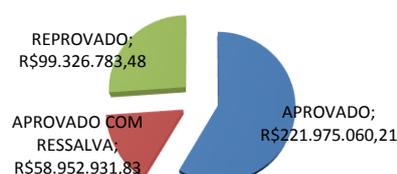
Gráfico 1 – Porcentagem de projetos da área de artes cênicas em relação à avaliação final da prestação de contas



A tabela 2 e o gráfico 1 mostram que o número de projetos cujas avaliações finais da prestação de contas foram pela aprovação ou aprovação com ressalva é consideravelmente superior ao total de projetos considerados reprovados, com predominância para os projetos tidos como aprovados (63%), ou seja, aos quais a análise do objeto e financeira indicou o cumprimento integral do planejamento apresentado para a execução do projeto e utilização dos recursos advindos dos incentivos fiscais.

O gráfico 2 mostra o montante do valor captado via incentivo fiscal, em valores absolutos, para cada resultado final da avaliação da prestação de contas, indicando que a predominância de projetos considerados aprovados também se dá com relação ao montante captado via incentivo fiscal, em que R\$ 280.927.992,04 foram destinados a projetos com prestações de contas aprovadas e aprovadas com ressalva, o que corresponde a 74% do total captado via incentivo fiscal, sendo a maior porcentagem, 58%, de projetos aprovados.

Gráfico 2 – Valor total captado em relação à avaliação final da prestação de contas



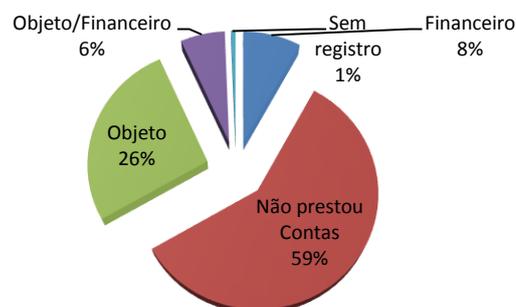
As informações da tabela 2 e dos gráficos 1 e 2 permitem concluir, pelo menos no que diz respeito aos projetos pesquisados, a eficácia da utilização dos recursos advindos de incentivos fiscais para fins de execução dos projetos artísticos da área de artes cênicas submetidos à Lei Rouanet, tanto com relação à quantidade de projetos - ou seja, mais projetos foram aprovados ou aprovados com ressalva -, quanto no que respeita aos valores captados via incentivo, vez que foi menor o montante do incentivo dos projetos reprovados e, portanto, maior o valor total dos demais.

O gráfico 3 aponta a porcentagem de cada categoria relacionada aos motivos para a reprovação da prestação de contas com relação ao total de projetos analisados. Percebe-se que, do total de projetos com a prestação de contas reprovada, a maioria (59%) foi assim considerada pela falta de apresentação da prestação de contas, seguida por 26% de projetos reprovados na fase de análise do objeto.

Sobre isso, salienta-se que a prestação de contas do uso de recursos públicos não é responsabilidade somente do Estado, mas também de qualquer pessoa ou instituição que se enquadre nos termos do parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, cabe aos proponentes dos projetos culturais incentivados comprovar que a verba advinda de incentivos fiscais - as quais, embora repassadas diretamente pela iniciativa privada, configuram recursos públicos renunciados pelo Estado - foi utilizada para os fins a que se destina, sob pena, caso assim não procedam, de sanções previstas na Lei Rouanet e em outros regulamentos (BRASIL, 1991, 2006, 2019a).

Gráfico 3 – Porcentagem dos motivos relacionados à reprovação de projetos na fase da prestação de contas



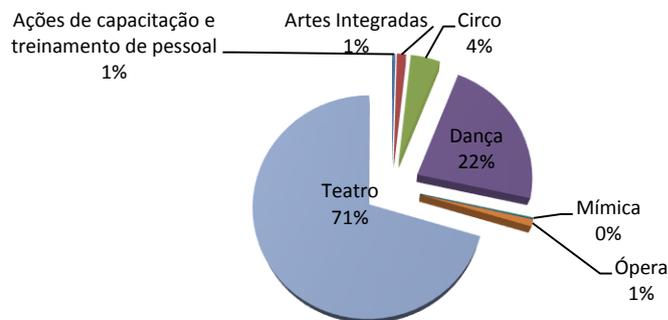
## 4.2 Análise dos projetos a partir dos segmentos pertencentes à área de artes cênicas

### 4.2.1 Análise pelo total de projetos

Os projetos da área de artes cênicas aqui estudados constam classificados no Versalic dentre os segmentos: ações de capacitação e treinamento de pessoal, artes integradas, circo, dança, mímica, ópera e teatro.

O gráfico 4 apresenta porcentagem destes projetos por segmento, indicando que a maior porcentagem de projetos pertence ao segmento cultural teatro, seguido pelo segmento dança, juntos estes segmentos somam 93% do total de projetos.

Gráfico 4 - Porcentagem de projetos da área de artes cênicas por segmento



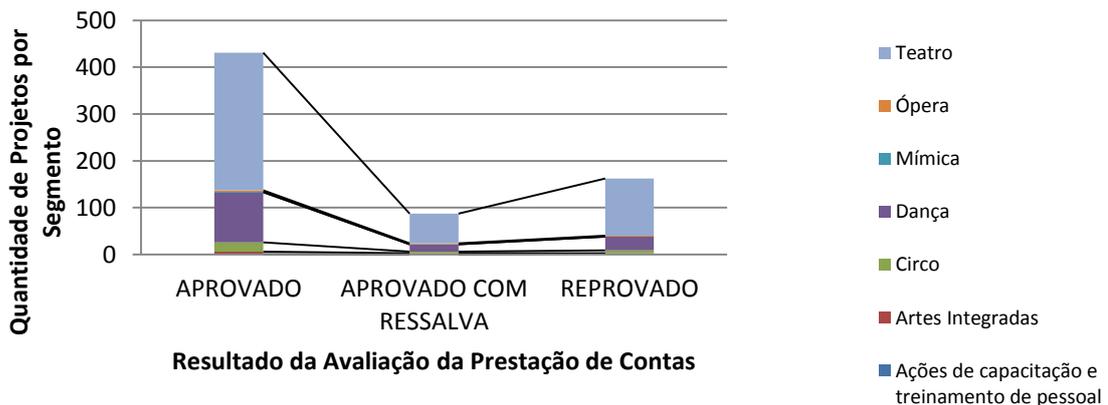
A tabela 3 relaciona o quantitativo de projetos aprovados, aprovados com ressalva e reprovados, em valores absolutos, aos segmentos da área de artes cênicas, mostrando que a maior parte dos projetos pertence ao segmento teatro seguido pelo da dança. Tem-se, assim, que 293 projetos de teatro e 107 da dança tiveram a prestação de contas aprovada, de um total de 430; 122 projetos de teatro e 29 da dança reprovados, de um total de 162; de 87 projetos, 63 de teatro e 16 da dança foram aprovados com ressalva.

Tabela 3 – Composição dos projetos aprovados, aprovados com ressalva e reprovados por segmento

Avaliação Final da Prestação de Contas	Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Artes Integradas	Circo	Dança	Mímica	Ópera	Teatro	Total Geral
Aprovado	1	5	20	107	1	3	293	430
Aprovado com ressalva		3	3	16		2	63	87
Reprovado	2	1	6	29		2	122	162
Total Geral	3	9	29	152	1	7	478	679

O gráfico 5 apresenta a distribuição de projetos por segmento para cada resultado final da prestação de contas. A maior coluna do gráfico mostra que mais projetos por segmento foram aprovados. A segunda maior coluna apresenta o total de projetos por segmento que foram considerados reprovados. A menor coluna representa o total de projetos por segmento que foram aprovados com ressalva. Em todas as três colunas que representam os resultados finais das prestações de contas, os segmentos teatro e dança ocupam o maior espaço.

Gráfico 5 – Composição dos projetos aprovados, aprovados com ressalva e reprovados por segmento



A figura 1 mostra a composição do total de projetos dos segmentos teatro e dança, individualmente, com relação à situação da avaliação final da prestação de contas. Nos gráficos de ambos os segmentos, o vértice mais alto apontando para o resultado aprovado informa que a maior parte dos projetos avaliados teve a prestação de contas aprovada. Já o vértice que aponta para reprovado, também em ambos os gráficos, sendo menor do que o que aponta para o aprovado e maior do que o direcionado ao aprovado com ressalva, indica que o número de projetos reprovados é inferior ao de projetos aprovados, porém superior ao de projetos aprovados com ressalva.

Figura 1 – Composição dos projetos aprovados, aprovados com ressalva e reprovados pelo segmento teatro e dança, respectivamente.



A partir da tabela 3, do gráfico 5 e da figura 1, pode-se concluir que a soma das prestações de contas aprovadas e aprovadas com ressalva são superiores às reprovações, indicando a eficácia da maioria dos projetos no que respeita à realização do objeto do projeto e à utilização dos recursos incentivados, principalmente dos projetos relacionados ao teatro e à dança.

#### 4.2.2 Análise pelos valores captados dos projetos

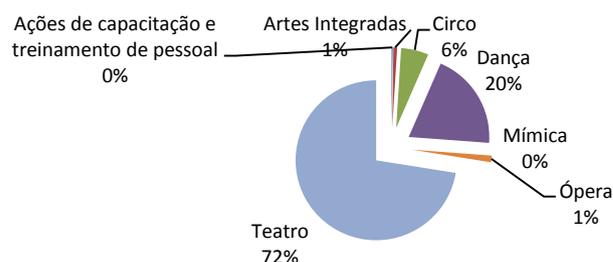
A tabela 4 relaciona o quantitativo de projetos por segmento aos valores absolutos totais do projeto, de outras fontes, aprovados para captação e efetivamente captados. Os dados informam que aos segmentos teatro e dança foram direcionados R\$ 350.394.555,02, do total de R\$ 380.254.775,53 captados.

Tabela 4 – Valores dos projetos da área de artes cênicas por segmento

Segmentos da Área de Artes Cênicas	Valor Total do Projeto (R\$)	Outras Fontes de Financiamento (R\$)	Valor Aprovado para Captação (R\$)	Valor Captado (R\$)
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	1.691.616,48	24.477,54	1.667.138,94	870.036,65
Artes Integradas	10.366.196,63	1.646.797,44	8.719.399,19	2.870.067,16
Circo	37.442.161,77	-	37.442.161,77	20.981.420,36
Dança	149.643.532,13	5.560.774,77	144.082.757,36	74.816.464,39
Mímica	66.472,26	-	66.472,26	66.472,26
Ópera	8.910.062,38	1.032.336,50	7.877.725,87	5.072.224,08
Teatro	503.184.514,89	26.944.079,91	476.240.434,98	275.578.090,63
<b>Total Geral</b>	<b>711.304.556,54</b>	<b>35.208.466,16</b>	<b>676.096.090,38</b>	<b>380.254.775,53</b>

O gráfico 8 apresenta a porcentagem de valores captados por segmento, indicando que 92% dos valores captados via incentivo fiscal foram direcionados aos segmentos teatro e dança, tendo o segmento teatro recebido 72% do total dos incentivos, seguido por 20% para o segmento dança.

Gráfico 8 – Valores dos projetos da área de artes cênicas por segmento



A tabela 5 relaciona os valores captados - absolutos e em porcentagem - às situações de aprovação, aprovação com ressalva e reprovação dos projetos do segmento teatro, mostrando que R\$ 153.377.902,39 (56%) foram destinados a projetos do teatro considerados aprovados ao passo que 29% foram considerados reprovados, restando 15% para os projetos aprovados com ressalva.

Tabela 5 - Relação entre os valores captados e as situações finais das prestações de contas dos projetos do segmento teatro.

	Aprovado	Aprovado com Ressalva	Reprovado	Total Geral
Valor Captado (R\$)	153.377.902,39	41.118.292,32	81.081.895,92	275.578.090,63
Valor Captado (%)	56%	15%	29%	100%

A tabela 6 relaciona os valores captados, absolutos e em porcentagem, às situações de aprovação, aprovação com ressalva e reprovação dos projetos do segmento dança, de modo que tem-se R\$ 53.299.981,39 (71%) destinados a projetos aprovados, contra 15% reprovados e 14% aprovados com ressalva.

Tabela 6 – Relação entre os valores captados e as situações finais das prestações de contas dos projetos do segmento dança.

	Aprovado	Aprovado com Ressalva	Reprovado	Total Geral
Valor Captado (R\$)	53.299.981,39	10.293.323,67	11.223.159,33	74.816.464,39
Valor Captado (%)	71%	14%	15%	100%

As tabelas 5 e 6 permitem inferir que a maior parte dos valores captados via incentivo fiscal para os segmentos teatro e dança foi destinada aos projetos cuja avaliação final da prestação de contas foi considerada aprovada ou aprovada com ressalva. Destaque-se que, no caso do segmento dança, 71% dos valores captados correspondem aos projetos considerados aprovados, somados aos projetos aprovados com ressalva os valores atingem 85%.

Conclui-se, pelas informações apresentadas nas tabelas 4, 5 e 6 e no gráfico 8, que houve eficácia na utilização dos aportes incentivados, sobretudo no que respeita os projetos dos segmentos teatro e dança, vez que a maior parte dos valores está relacionada àqueles considerados aprovados ou aprovados com ressalva.

### 4.3 Análise do tempo gasto para a avaliação final das prestações de contas

Neste tópico analisa-se o tempo gasto pelo poder público para a avaliação final das prestações de contas analisada por esta pesquisa.

A Lei 8.313/1991, em seu parágrafo 1º, Artigo 20, determina que a avaliação final da aplicação dos recursos incentivados deverá ser feita no prazo de seis meses após o término da execução do projeto cultural (BRASIL, 1991).

A Instrução Normativa do Ministério da Cidadania nº 2/2019, atualmente vigente e que regula o processo de avaliação das prestações de contas da Lei Rouanet, por sua vez, prevê que a avaliação final dos projetos culturais em formato digital poderá ser feita no prazo de um ano, a contar da data de fim de execução do projeto, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período. (BRASIL, 2019a).

Para fins da análise que segue, considerou-se o prazo estabelecido pela Lei Rouanet, vez que os projetos aqui analisados tiveram a avaliação final de suas prestações de contas antes da vigência da IN nº 02/2019.

O quadro abaixo indica estatística descritiva realizada com base na variável duração da avaliação final da prestação de contas, calculada em meses de 30 dias.

Quadro 1 – Estatística descritiva da variável duração da avaliação final da prestação de contas

<i>Duração da Avaliação Final da Prestação de Contas (em meses)</i>	
Média	45,58
Erro padrão	0,98
Mediana	43,89
Modo	28,31
Desvio padrão	25,61
Variância da amostra	656,03
Curtose	- 0,86
Assimetria	0,32
Intervalo	110,10
Mínimo	2,56
Máximo	112,67
Soma	30.900,59
Contagem	678,00
Maior(2)	111,98
Menor(2)	3,35
Nível de confiança(95,0%)	1,93

Conforme se vê, pelo item média, levou-se em torno de 45 meses para a realização da avaliação final da prestação de contas dos projetos analisados neste estudo. O item modo indica que o tempo mais comum que se leva para a avaliação é de 28 meses.

Verifica-se que o menor tempo para a avaliação foi de aproximadamente 2 meses e meio e o maior em torno de 112 meses, o segundo menor tempo gasto foi em torno de 3 meses e o segundo maior também por volta de 112 meses, aproximadamente, conforme indicam os itens mínimo, máximo, menor (2) e maior (2), respectivamente.

Disso decorre que as avaliações finais dos projetos culturais da área de artes cênicas foram feitas em um tempo bastante superior ao que está estabelecido nos regulamentos.

Tal situação indica a necessidade de se discutir a eficiência dos processos que envolvem a avaliação final das prestações de contas, a fim de que se tenha informações com a qualidade necessária para subsidiar discussões relativas ao destino dos recursos públicos incentivados que fomentam a produção cultural do país.

## 5 CONCLUSÕES

Intentando-se contribuir para as discussões voltadas à importância de se prestar contas sobre o uso dos recursos públicos que financiam a cultura, tendo como pressupostos a ideia de *accountability* e de transparência, esta pesquisa objetivou analisar características relacionadas aos resultados das avaliações das prestações de contas dos projetos culturais da área de artes cênicas propostos entre 2009 e 2016, fomentados com recursos previstos na Lei Rouanet advindos de incentivos fiscais.

Nesse sentido, especificamente objetivou-se verificar quais projetos tiveram a prestação de contas aprovada, aprovada com ressalva ou reprovada; verificar e discutir valores relacionados aos projetos cujas prestações de contas foram aprovadas, aprovadas com ressalva ou reprovadas, os motivos que resultaram na reprovação da prestação de contas de alguns dos projetos culturais analisados, as quantidades e valores dos projetos da área de artes cênicas por segmento cultural e também verificar o tempo total gasto no processo de análise final da prestação de contas.

A partir de análises descritivas, utilizando-se dados e informações obtidas do Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Versalic), verificou-se que a maior parte dos projetos analisados neste trabalho foi considerada aprovada no que respeita à execução do projeto cultural e no que se refere à correta utilização dos recursos incentivados.

Observou-se ainda que a maior parte do montante incentivado foi destinada a projetos cujas avaliações finais de prestações de contas resultaram em aprovação.

Verificou-se, também, que a não entrega da prestação de contas configurou-se como o principal motivo de reprovação de projetos, o segundo motivo foi a não comprovação da execução do objeto principal do projeto cultural.

Ao se analisar os projetos por segmentos pertencentes à área de artes cênicas, notou-se que a maior parte dos projetos com a prestação de contas aprovadas foi do segmento teatro seguido pelo da dança. Estes dois segmentos foram ainda responsáveis por acolher a maior parte dos valores incentivados, valores estes que estavam associados à maioria dos projetos considerados aprovados na análise final da prestação de contas.

Concluiu-se assim que os valores captados, via incentivos fiscais, para os projetos deste estudo, em sua maior parte, foram eficazmente utilizados para o fim a que se destinaram, qual seja: a viabilização de projetos culturais da área de artes cênicas.

Uma das análises realizadas neste trabalho concluiu que o tempo gasto pelo poder público para a avaliação final da prestação de contas é bastante superior ao definido pela legislação, nesse sentido, recomenda-se aos agentes envolvidos no processo a implementação de mecanismos que promovam a eficiência na avaliação final das prestações de contas, a fim de que se tenham disponíveis informações com a qualidade necessária para subsidiar discussões relativas ao aprimoramento da utilização dos recursos públicos que fomentam a produção cultural nacional.

Adicionalmente, embora não tenha sido o foco deste trabalho, registra-se que, dos 19.059 projetos da área de artes cênicas cadastrados no Salic entre 2009 e 12/04/2019, 10.307 foram arquivados ou indeferidos, ou seja, 54,08% sequer foram admitidos para serem executados. Constam no banco de dados obtido na pesquisa diversas razões para isso, dentre as quais destaca-se o não enquadramento do projeto nos objetivos da Lei Rouanet, a solicitação de arquivamento pelos proponentes e também o arquivamento pela não captação suficiente de recursos junto aos incentivadores dentro dos prazos estabelecidos.

Dos 4.576 projetos considerados aptos à execução, 65,25% (2.986) apresentaram prestação de contas e, até 12/04/2019, aguardavam o início da análise, de 14,86% (680) foi possível verificar o resultado da análise final da prestação de contas, e o restante, 19,88%, constaram como em execução ou em fase de análise de prestação de contas.

Tal situação suscita a questão sobre que fatores estariam dificultando a obtenção de incentivos fiscais junto às empresas e pessoas físicas. Ressalte-se também que a falta de captação pode resultar em projetos não executados ou que precisariam ser ajustados com relação aos valores disponíveis a fim de cumprirem seus objetivos.

Como sugestão para futuras pesquisas, indica-se a análise das características qualitativas da informação relacionadas às prestações de contas de projetos culturais fomentados por incentivos fiscais previstos na Lei Rouanet.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, S. C.; GUERRA, L. D. Breve Panorama da Literatura sobre Políticas Culturais Públicas no Brasil. In: Seminário Internacional de Políticas Culturais, 3., 2012, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**...Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2012. p. 1-12. Disponível em: <<http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/2012/09/22/artigos-do-iii-seminario-internacional-de-politicas-culturais/>>. Acesso em 24 abr. 2019.

BOTELHO, I. A diversificação das fontes de financiamento para a cultura: um desafio para os poderes públicos. In: MOISÉS, J. A.; BOTELHO, I. (Org.). **Modelos de financiamento da cultura: os casos do Brasil, França, Inglaterra, Estados Unidos e Portugal**. Rio de Janeiro: Funarte, 1997. p. 1-12. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/247294623/A-diversificacao-das-fontes-de-financiamento-para-a-cultura-um-desafio-para-os-poderes-publicos>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Dimensões da cultura e políticas públicas. In: **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, abr./jun. 2001. p. 1-11. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200011&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200011&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

BRANT, L. **Mercado Cultural**. São Paulo: Escrituras, 2001. p. 1-143.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006. Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2006. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 dez. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986. Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. **Dário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jul. 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L7505.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L7505.htm)>. Acesso em: 1 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jul. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 jan. 2019b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm)>. Acesso em: 01 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 24 abr. 2019a. Seção 1, p. 3.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Instrução Normativa nº 05, de 26 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 dez. 2017a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais, relativos ao mecanismo Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 mar. 2017b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Instrução normativa nº 1, de 5 de outubro de 2010. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 6 out. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro 2012. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014. Estabelece procedimentos para análise de prestação de contas de projetos culturais pendentes de conclusão até 31 de dezembro de 2011, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 ago. 2014.

CALABRE, L. **História das políticas culturais na América Latina**: um estudo comparativo de Brasil, Argentina, México e Colômbia. In: **Escritos**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 7, 2013. p. 1-23. Disponível em: <<http://www.casaruibarbosa.gov.br/escritos/numero07/artigo12.php>>. Acesso em 10 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Política Cultural no Brasil: um histórico. In: Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 1., 2005, Salvador. **Anais eletrônicos...** Salvador: Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2005. p. 1-20. Disponível em: <[http://www.cult.ufba.br/biblioteca\\_enecult\\_2005.html](http://www.cult.ufba.br/biblioteca_enecult_2005.html)>. Acesso em: 24 abr. 2019.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 28, n. 2, mai./ago. 2013. p. 421-446. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922013000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012)>. Acesso em: 1 mai. 2019.

CASTRO, R. B. Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública. In: Encontro da ANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais eletrônicos...** Paraná: Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração, 2006, p. 1-11. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

COSTA, C. F da; MEDEIROS, I. B. O; BUCCO, G. B. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para geração de renda monopolista. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, jul./ago. 2017. p. 509-527. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n4/1982-3134-rap-51-04-00509.pdf>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

FERNANDES, J. L. T. Indicadores para a avaliação da gestão das universidades federais brasileiras: Um estudo da influência dos gastos sobre a qualidade das atividades acadêmicas do período 1998-2006. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2009, p. 1 – 115. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/9100>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org.). **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LARAIA, R. B. **Cultura: Um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LEITE, A. F. C. S. **Políticas públicas para a cultura: concepção, monitoramento e avaliação**. 2015. Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Filosofia – Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, 2015. p. 1-119. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100135/tde-15012016-160419/pt-br.php>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

MAMBERTI, S. Prefácio. In: BRANT, L. **Mercado Cultural**. São Paulo: Escrituras, 2001. p. 1-143.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Mapa Tributário da Economia Criativa: Artes Visuais, Audiovisual, Editorial, Jogos Digitais e Música**. Brasília: Ministério da Cultura, 2018. Disponível em: <<http://cultura.gov.br/mapa-tributario-da-economia-criativa/>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Cultura: diretrizes gerais**. Brasília: Ministério da Cultura, 2. ed., 2008. p. 1-102. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2018/05/Plano-Nacional-de-Cultura-Diretrizes.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

NETO, C. B. P. Modelo Federal de Financiamento e Fomento à Cultura. In: CALABRE, L. (Org.). **Políticas Culturais e Problemáticas Contemporâneas: financiamento, gestão, cidadania e formação**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; São Paulo: Itaú Cultural, 2018. p. 64-81.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

POERNER, A. J. **Identidade cultural na era da globalização: política federal de cultura**. Rio de Janeiro: Revan, 1997. p. 1-158.

REIS, E. A.; REIS, I. A. **Análise Descritiva de Dados**. Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais, 1. ed., 2002. Disponível em: <<http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

SILVA, D. C. V. S.; VACOVSKI E. A Transparência na Administração Pública como Instrumento Facilitador para o Controle Social. **Caderno Gestão Pública**, ISSN 2317-6954, v. 7, n. 4, 2002. p. 1-20. Disponível em:

<<https://www.uninter.com/cadernosuninter/index.php/gestao-publica/article/view/592>>.  
Acesso em: 24 fev. 2019.

VICENTE, M. M. **História e comunicação na ordem internacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 20.